



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 71/2026

DESPACHO

Considerando tratar-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Anderson dos Santos Chaves; e considerando o disposto no art. 61, inciso III e no art. 62, ambos do Regimento Interno nº 1, de 30 de dezembro de 2014, nomeio o Vereador Aurélio Barros Areas como RELATOR no presente Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 11 de junho de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária de nº. 71/2026.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2026, de autoria do Vereador Anderson Chaves, que dispõe sobre o tombamento do Poço do Jorge como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município de Armação dos Búzios.

A proposição esteve em pauta na sessão ordinária do dia 09 de junho de 2026, sendo encaminhada para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DO VOTO

A proposição versa sobre matéria de interesse local, encontrando amparo nos arts. 23, III e IV, e 30, I e IX, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 5.670, consolidou o entendimento de que o tombamento pode ser instituído por lei de iniciativa parlamentar, sem invasão da competência privativa do Poder Executivo. Nesses casos, a lei possui caráter declaratório e acautelatório, cabendo posteriormente ao Executivo dar prosseguimento ao procedimento administrativo previsto na legislação aplicável.

No âmbito municipal, a matéria encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.458/2018, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Armação dos Búzios.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta à Constituição Federal, à legislação vigente ou ao Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar nº. 95/98.

Portanto, tendo em vista exclusivamente o aspecto técnico da questão, opino pela APROVAÇÃO da proposição em tela. É como voto.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.


AURÉLIO BARROS AREAS
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação concorda integralmente com o Relatório apresentado ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 71/2026, e acompanha o voto do nobre Relator. É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Presidente

AURELIO BARROS AREAS

Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

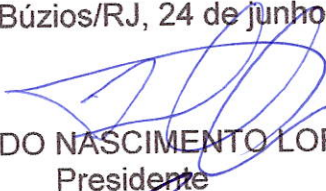
Membro

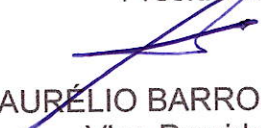


ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2026, de autoria do Vereador Anderson Chaves, que dispõe sobre o tombamento do Poço do Jorge como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município de Armação dos Búzios. Aberta a reunião, o Relator apresentou seu relatório e voto, destacando que a matéria trata de assunto de interesse local, encontrando respaldo nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal. Ressaltou ainda o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de instituição de tombamento por lei de iniciativa parlamentar, sem invasão da competência privativa do Poder Executivo, cabendo a este a continuidade do procedimento administrativo previsto na legislação pertinente. Também foi consignado que a matéria encontra amparo na Lei Municipal nº 1.458/2018 e que o projeto atende aos requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. Após discussão, os membros da Comissão concluíram pela inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na proposição, acompanhando integralmente o voto do Relator pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2026. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 24 de junho de 2026.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente


AURÉLIO BARROS AREAS
Vice-Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro